



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO**

**ATO TRT5/0290/96**

\* Alterado pelo Ato nº 0250/2002, publicado no DO TRT5, em 20.01.2002, p. 1.

\*\* O Ato nº 0066/2004, publicado no DO TRT5, em 28.04.2004, acresceu o §3º ao art. 8º do Ato nº 0250/2002, bem como adaptou o seu Anexo I às disposições do Cód. Civil vigente, a partir de 11.01.2003;

\*\*\* O Ato nº 0092/2008, publicado em 20.05.2008, p.1, alterou o caput do art. 8º do Ato nº 0066/2004;

\*\*\*\* A RA nº 0015/2011, disponibilizada no DJ-e TRT5, em 30.03.2011, p. 2-5, regulamenta o Programa de Assistência à Saúde do TRT5 e revoga os Atos nºs 0066/2004 e 0092/2008.  
Departamento de Divulgação Jurídica - DDJ

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a Assistência à Saúde no Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região visa a oferecer atendimento médico, odontológico e psicológico aos seus beneficiários e tendo em vista a necessidade de regulamentá-lo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** A Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região dar-se-á da seguinte forma:

- I) por atendimento direto;
- II) por contratação de pessoa jurídica, na forma da Lei 8.666/93, para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e auxiliares;
- III) por consignação, nos termos do art 45, parágrafo único, da Lei 8.112/90, em forma a ser prevista em regulamento.

**§ 1º.-** Considera-se atendimento direto aquele prestado aos titulares e dependentes, pelos médicos, odontólogos e psicólogos, nas dependências do Tribunal, nas Juntas

**PUBLICAÇÃO**

Publicado no Diário

edição de 25/09/196

Em 30/09/196



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

localizadas no interior do Estado, ou nos domicílios dos respectivos titulares ou dependentes.

§ 2º - O atendimento direto em domicílio só ocorrerá na hipótese de perícia médica, realizada em residência ou hospital, nos caso de moléstia que impossibilite ou desaconselhe a locomoção, no prazo de 48 horas, após comunicação do servidor, consoante o que dispõe a regulamentação de concessão de licenças médicas.

Art. 2º - São beneficiários da Assistência à Saúde:

**I - Titulares:**

- a) magistrados ativos e inativos;
- b) servidores ativos e inativos; excluídos os que estão em gozo de licença sem vencimentos;
- c) pensionistas;
- d) servidores cedidos, para este Tribunal.

**II) - Dependentes diretos:**

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do servidor ou magistrado, até 21 anos, ou, se universitários, até 24 anos.
- c) filhos e enteados inválidos, enquanto durar a invalidez;

**PUBLICAÇÃO**

Publicado no Diário

edição de 25/09/96

Em 30/09/96

*CR*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

**III) Dependentes participantes**, com participação contributiva no valor integral do plano escolhido, desde que constem como dependentes na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda:

- a) pai e mãe, sogro e sogra do magistrado ou servidor, que vivam sob a sua dependência econômica;
- b) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos, e a pessoa portadora de incapacidade total e permanente, que vivam sob a dependência econômica do magistrado ou servidor;
- c) as pessoas beneficiárias do Plano de Saúde deste Tribunal, anterior à publicação desta portaria, que já constem como dependentes, ainda que não atendam às condições estabelecidas no presente inciso.

**Art. 3º** - Para tornar-se beneficiário da Assistência à Saúde, magistrado ou servidor deverá promover a respectiva inscrição, bem como dos seus dependentes, junto ao Serviço Assistencial.

**Parágrafo Único** - A atualização de dados cadastrais, a inclusão, a alteração e a exclusão de beneficiários dos titulares e dependentes, é de total responsabilidade do magistrado ou servidor.

**Art. 4º** - Serão automaticamente excluídos da Assistência à Saúde deste Tribunal:

- a) magistrados e servidores exonerados;
- b) juízes classistas, quando do encerramento do respectivo mandato;

**PUBLICAÇÃO**

Publicado no Diário

edição de 25/09/96

Em 30/09/96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

c) servidores autorizados a contribuir para o Plano de Saúde Grupal através de Guia de Recolhimento, à conta do Tribunal, e que estejam em atraso por 60 (sessenta) dias.

d) os dependentes diretos indicados na letra "b", inciso II do art. 2º, quando atingirem a idade limite.

**Art. 5º** - Para gerir o programa de Assistência à Saúde serão criadas a Comissão de Gestão e a Comissão de Fiscalização.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Gestão a coordenação, orientação, controle e execução do perfeito funcionamento da Assistência à Saúde do Tribunal, devendo prestar contas de suas ações à Diretoria Geral e à Comissão de Fiscalização, composta por cinco servidores efetivos deste Regional, indicados pela Diretoria Geral: três (3) representantes do Serviço Assistencial (um médico, o responsável pelo Programa PAPS e um odontólogo); um (1) representante do Serviço de Pagamento de Pessoal e um (1) representante do Serviço de Pessoal.

**Parágrafo Único** - A Comissão, será nomeada pelo Presidente do Tribunal, com mandato de dois anos, que também escolherá o seu presidente, dentre os representantes do Serviço Assistencial.

**Art. 7º**- Compete à Comissão de Fiscalização a inspeção, controle e supervisão das ações da Comissão de Gestão e será composta por oito membros: sendo quatro representantes de classe (um da AMATRA, um da ASA-5, um do SINTRAB e um da AJUCLA), e por quatro servidores efetivos do Tribunal ( o Diretor da SPRH, o Diretor

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário

edição de 25/07/75

Em 30/07/75

23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

do Serviço Assistencial, um representante da SOF, e um representante do Serviço de Pessoal).

§ 1º - A Comissão será nomeada pelo Presidente do Tribunal, com mandato de dois anos, sendo presidida pelo Juiz indicado representante da AMATRA.

§ 2º Os representantes de classes serão indicados pelos respectivos órgãos de classe.

§ 3º - A Comissão de Fiscalização apresentará relatório semestral de suas ações ao Presidente do Tribunal.

Art. 8º - O custeio da Assistência à Saúde, na forma dos incisos II e III do art 1º, será proveniente de recursos alocados no orçamento do T.R.T da 5ª Região, especificamente para este fim e de contribuições dos magistrados e servidores, nos montantes fixados pela Presidência do TRT.

Art. 9º - A cota de participação de cada titular e do dependente-participante será definida pela Presidência do Tribunal, na forma do art. 8º.

Art. 10 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente do Tribunal.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário

edição de 25/09/96

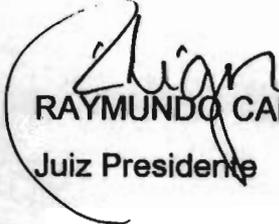
Em 30/09/96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
5ª REGIÃO

**Art. 11-** Este ato entra em vigor na data da sua publicação, devendo a Diretoria Geral e os órgãos de classe indicarem seus representantes com vistas ao determinado.

Salvador, 24 de setembro de 1996.

  
RAYMUNDO CARLOS FIGUEIRÔA  
Juiz Presidente

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário

edição de 25/09/96

Em 30/09/96

---

